



**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do  
FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2023 – 2026

ASSIS-SP

Ofício nº 07/2023-CACS FUNDEB

Assis, 09 de março de 2023.

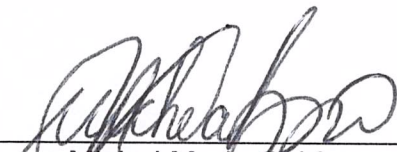
Ao Excelentíssimo Senhor  
Sidney Estanislau Beraldo  
Presidente do TCE/SP

**Assunto:** Encaminha Parecer Técnico com denúncia acerca dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Assis SP.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho perante Vossa Senhoria, manifestar a preocupação e, por conseguinte, impetrar denúncia por parte de deste Colegiado, CACS FUNDEB- Assis, acerca dos gastos com folha de pagamento dos profissionais do Magistério de Assis e demais despesas citadas no PARECER em anexo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Michel Maria Sabino  
Presidente do CACS FUNDEB





## PARECER DO FUNDEB Nº 04/2023

*“Além do que, penso que todo este meu sacrifício tem sido inútil. Tudo o que nele pus de pensamento não foi atingido, e o sangue que derramei, e o sofrimento que vou sofrer toda a vida, foram empregados, foram gastos, foram estragados, foram vilipendiados e desmoralizados em prol de uma tolice política qualquer... Ninguém compreende o que quero, ninguém deseja penetrar e sentir; passo por doido, tolo, maníaco e a vida se vai fazendo inexoravelmente com sua brutalidade e fealdade”*  
– Lima Barreto, no livro “Triste fim de Policarpo Quaresma”. Companhia Editora Nacional, 2004.

**Parecerista:** Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

**Parecer trimestral referente ao:** 4º Trimestre/2022 (outubro, novembro e dezembro).

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A análise das contas públicas por parte dos colegiados de representatividade civil é condição “sine qua non” para transparência e lisura da administração pública direta. Acompanhar a “qualidade dos gastos públicos” é essencial quando tratamos de recursos a serem investidos em EDUCAÇÃO na valorização dos profissionais do magistério e, sobretudo, em políticas educacionais capazes de promover uma educação com equidade e que garanta os direitos de aprendizagem dos estudantes.

Este parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis durante este último trimestre, tal dispositivo baseia-se ao que dispõe a Lei federal 14.113/2020 sendo elaborado pela análise dos demonstrativos encaminhados pela prefeitura municipal e o setor de contabilidade da municipalidade. Após o recebimento dos relatórios contábeis e análise criteriosa da Comissão de Análise e conforme a compreensão do(a)s conselheiro(a)s do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB consonante ao que dispõe a Lei Municipal 5.290/2009, relacionado-a a Lei Federal [LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020](#) e ao Manual de Orientação do FUNDEB TCE-SP.



## 2. ANÁLISE

Em resposta aos documentos enviados pela municipalidade neste último trimestre nos atentamos para duas notas de empenho e segundo os preceitos estabelecidos de orientação as seguintes ponderações acerca dos empenhos e vistorias realizadas por este conselho:

- Como amostragem, a nota de empenho referente ao pedido 13.899/22, no valor de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), emitida em 22/11/2022 sob solicitação nº 10.277/22 de DOTAÇÃO: REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES traz a prestação de serviço e manutenção elétrica predial incluindo o fornecimento de materiais utilizados, entretanto não traz a nota fiscal referente aos materiais elétricos; consta apenas Planilha Estimativa de Custo, proposta ainda pelo poder executivo. Fato esse que ensejou preocupação por parte deste conselho em relação aos reais custos de operacionalização do trabalho e o valor dispensado à compra de materiais utilizados na obra bem como o recolhimento de impostos devidos.

- A segunda nota a ser questionada por este colegiado tratou de gastos com reforma e manutenção de quadra escolar na EMEI Paulo Matioli, entretanto a referida escola NÃO POSSUI QUADRA ESCOLAR. Diante do exposto a presidência deste conselho solicitou junto a ordenadora da despesa pelo ofício 004/2023 enviado em 09 de fevereiro de 2023, informações acerca deste empenho, entretanto até a presente data NÃO RECEBEMOS RESPOSTA sobre tal situação, além disso este Conselho solicita com urgência a glosa desse valor das contas do FUNDEB.

## 3. RECEITA FUNDEB 2022

TABELA 1: Receitas anuais - FUNDEB

Receita TOTAL	R\$ 66.232.566,53
Despesa Aplicada com Pessoal (70%)	R\$ 49.790.739,48
Despesa Aplicada com Manutenção (30%)	R\$ 15.753.350,48
Percentual Aplicado em 2022	98,96%
Parcela diferida	1,04%

#### 4. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA

Embora as despesas acumuladas no exercício estejam em consonância com a **LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020** segundo a qual 70% dos recursos anuais totais do Fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cabe-nos apontar a necessidade do PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO e a recomposição salarial dos profissionais do quadro de Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Em suma há “saúde financeira” do município para cumprir o que determina a legislação. Citamos o Projeto de Lei nº 21/2023 o qual dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 688.376,57 (seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação a ser usado para pagamento de folha salarial no ano de 2023.

Apontamos a necessidade para denotarmos a urgência, já APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, de elaboração de QUADRO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO PARA O MAGISTÉRIO, ajustando a desigualdade de valor hora-aula proporcional as profissionais com mesma formação acadêmica:

**TABELA 2:** Tabela atualizada com valores hora-aula Magistério de Assis,

Cargos - Classe De Docentes	Ref.	Base Referencial	Hora Aula
PEB II – Educação Física – 30h	40 D	2.899,02	<b>R\$ 20,47</b>
PEB II– Língua Estrangeira Moderna – Inglês – 30h	40 D	2.899,02	
PEB II – Educação Especial – 30h	40 D	2.899,02	
Pdi – Professor De Desenvolvimento Infantil - 40h	40 A	2.527,22 + 359,02	<b>R\$ 15,28</b>
Peb I – Educação Infantil – Pré Escola – 25h	30 F	1.928,57	<b>R\$ 16,34</b>
Peb II– Ensino Fundamental – 30h	30 J	2.307,81	<b>R\$ 16,29</b>

Em suma não podemos corroborar que professores de mesma formação acadêmica tenham remuneração diferente, tal situação prejudica o princípio de isonomia referendado pela Constituição Federal.

Ademais, ante ao exposto e considerando que os recursos da Educação tiveram reajustes desde 2020, ou seja, o valor aluno ano vem sendo reajustado a cada ano, conforme determina a legislação não ocorrendo reajustes específicos para a categoria

desde 2020, Fato que não ocorreu em relação ao Piso Nacional do Magistério que permaneceu sem alteração desde 2020, veja representação a seguir:

**TABELA 3:** Comparativo dos recursos recebidos pelo FUNDEB dos 4 últimos anos.

RECURSOS DO FUNDEB	2020/Valor Recebido	2021/Valor Recebido	2022/ Em exercício	2023/ Previsão
Valor do FUNDEB Recebido.	R\$ 48.015.820,00	R\$ 59.645.583,00	R\$ 65.714.004,56	R\$ 69.676.304,06
Evolução da Rede Municipal de Ensino	Mesmo número de Unidade Escolares/Crescimento do número de estudantes			
<b>Diferença de Recursos recebidos no acumulado até 2022</b>				<b>R\$ 17.698.184,56</b>

Já a Classe de Suporte Pedagógico, ponderamos a observância da hierarquia dos cargos para a “construção da carreira do Magistério” prevista pelo Estatuto do Magistério Público de Assis destarte orientamos o Poder Executivo a promover a incorporação salarial da “Gratificação por Gestão”, o que não causaria impacto relevante já que esses valores já fazem parte da remuneração bruta destes servidores e reposição salarial de 10% para garantir a hierarquia dos cargos:

## 2- Tabela de Adequação Suporte Pedagógico:

**TABELA 4:** Sugestão da incorporação da gratificação por gestão no salário do suporte pedagógico.

Cargos - Classe De Suporte Pedagógico	Ref.	Base Referencial	Gratificação Gestão (G.G)	B.R + G.G	Carga Horária
Coordenador Pedagógico	40 I	R\$ 3.868,91	R\$ 386,89	<b>R\$ 4.255,80</b>	40h
Coordenador de Unidade	40 D	R\$ 3.070,06	-	-	40h
Vice diretor	40 I	R\$ 3.653,36	R\$ 365,34	<b>R\$ 4.018,70</b>	40h
Diretor de Escola	50 C	R\$ 4.888,66	R\$ 488,86	<b>R\$ 5.377,52</b>	40h
Supervisão de Ensino	50 D	R\$ 5.124,15	R\$ 512,41	<b>R\$ 5.636,56</b>	40h



## 5. DEMAIS DESPESAS (30%)

Depois de análise concluiu-se que as contas empenhadas e demais gastos a que se reportam os 30% carecem de adequação em relação às notas fiscais de materiais adquiridos e a discriminação de serviços prestados.

## 6. HORAS EXTRAS:

No corrente ano a municipalidade criou o Programa de “Recuperação das Aprendizagens” com aulas aos sábados. Alguns profissionais da educação passaram a receber horas extras pela realização do trabalho, o que garantiu que os valores destinados a remuneração dos docentes atingisse o mínimo constitucional. É da visão deste conselho que os recursos devem ser gastos com plano de salários e valorização, as horas extras integram GASTOS e não investimentos na carreira docente.

## 7. ORGANIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Em relação às FICHAS DE PAGAMENTO, ponderamos as “organizações” feitas pelo poder executivo, que ora aloca funcionários da educação nos 70%, mesmo que estes componham os profissionais a serem pagos pelo recurso, ora alocam os mesmos no TESOURO com a finalidade de dificultar o PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

## 8. DELIBERAÇÃO:

Nesse sentido, este colegiado delibera:

## CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais a [LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020](#), e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas do 4º trimestre, do exercício de 2022 do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer pela REPROVA da maioria do colegiado, com excessão de três conselheiros que aprovaram com ressalvas as Contas da Gestão referentes ao 4º Trimestre de 2022, encontrando-se o



# CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2023 – 2026

processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 4º Trimestre de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113/ 2020 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

II. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária realizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

**É o Parecer.**

Assis, 07 de março de 2023;

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL MARIA SABINO**  
Presidente do CACS-FUNDEB



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **MICHEL MARIA SABINO**

Inscrição: **3114 2428 0175**

Zona: 015      Seção: 0090

Município: 61794 - ASSIS

UF: SP

Data de nascimento: 19/05/1983

Domicílio desde: 22/09/2011

Filiação: - ROSEMARY MARIA SABINO  
- HELIO SABINO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 16:32 em 09/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**EL9J./WVF.AIUØ.7DLS**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

**D E S P A C H O**

---

**EXPEDIENTE** : **TC-006774.989.23-0**

**REQUERENTE** : ■ MICHEL MARIA SABINO (CPF \*\*\*.279.388-\*\*)

**MENCIONADA** : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

**ASSUNTO** : Ofício CACS/FUNDEB nº 07/2023, datado de 09 de março de 2023, subscrito pelo Dr. Michel Maria Sabino, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – ASSIS, encaminhando cópia do Parecer Técnico com denúncia acerca dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Assis.

---

Encaminhe-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-004298.989.22-9, que trata do exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2022, para conhecimento e adoção das providências que Sua Excelência entender pertinentes.

**G.P.**, 14 de março de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE**

mcb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-F02Z-FM0T-6A83-5S40



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

---

<b>EXPEDIENTE:</b>	<b>TC-006774.989.23-0</b>
<b>REQUERENTE/SOLICITANTE:</b>	▪ MICHEL MARIA SABINO
<b>MENCIONADA:</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
<b>ASSUNTO:</b>	Ofício nº 07/2023-CACS FUNDEB, de 09 de março de 2023, subscrito por Michel Maria Sabino, Presidente do CACS FUNDEB do Município de Assis. Assunto: Encaminha Parecer Técnico com denúncia acerca dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Assis SP. Obs: Origem Prot 17956.

---

Este expediente veio ao meu Gabinete por despacho da E. Presidência e por ser Relator do TC-004298.989.22-9 que cuida das contas de 2022 da Prefeitura do Município de Assis.

Assim, como Relator do feito, determino ao Cartório:

- a) o referenciamento deste naqueles autos e
- b) a remessa à UR-4 - Marília para subsidiar o exame das referidas contas, devendo abordar a matéria em item específico do Relatório da Fiscalização.

Adotadas estas providências, archive-se.

G.C., 17 de março de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**CONSELHEIRO**

---

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP

FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-FSVQ-9WND-5LI0-7B5I



**UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA**  
(14) 3592-1630 - ur04@tce.sp.gov.br

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00006774.989.23-0</b>
<b>REQUERENTE/SOLICITANTE:</b>	▪ MICHEL MARIA SABINO (CPF ***.279.388-**) )
<b>MENCIONADO(A):</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35) ▪ <b>ADVOGADO:</b> JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)
<b>ASSUNTO:</b>	Ofício nº 07/2023-CACS FUNDEB, de 09 de março de 2023, subscrito por Michel Maria Sabino, Presidente do CACS FUNDEB do Município de Assis. Assunto: Encaminha Parecer Técnico com denúncia acerca dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Assis SP. Obs: Origem Prot 17956.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>PROCESSO(S)</b>	00004298.989.22-9
<b>REFERENCIADO(S):</b>	

---

**Senhor Conselheiro**

Anotado.

À consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, 17 de Março de 2023.

***Agnon Ribeiro de Lima***  
*Diretor Técnico de Divisão*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-FTBT-EVVV-63FR-3LCE